

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ

Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -

E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000367-08.2020.8.26.0260**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Gaveteiro Comercio Importação e Exportação Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Andréa Galhardo Palma**

Vistos.

Fls.15/02/1503: Em que pese a justificativa apresentada pela recuperanda, qual seja, a renúncia recente dos antigos patronos, verifica-se da análise dos autos, como bem apontado pelo administrador judicial no parecer apresentado às fls.1513/1517, que a renúncia se deu apenas dez dias antes do fim do prazo para protocolo do plano de recuperação judicial, evidenciando a fragilidade do argumento invocado. Ora, os antigos patronos ficam vinculados ao feito no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à comunicação efetiva da renúncia, nos exatos termos do §1º do art. 112 do Código de Processo Civil, aplicável ao procedimento recuperatório por força do disposto no 189 da Lei nº 11.101/2005 ( com redação dada pela Lei 14.112/2020), não sendo esta a justificativa para ausência de cumprimento da referida regra.

Este juízo compartilha do entendimento de que o prazo previsto no *caput* do art. 53 da LREF (mantido pela Lei 14.112/2020) é de fato improrrogável, dele dependendo a regularidade dos demais atos do procedimento recuperatório, motivo pelo qual, o pedido de prorrogação por 90 (noventa) dias, tal como pretendido pela recuperanda deve ser indeferido.

Por outro lado, é preciso ponderar que a decretação imediata da falência, no atual cenário sócio-econômico do país, agravado pelas medidas de isolamento impostas em razão do combate à pandemia do vírus covid-19, sem oportunizar a realização do ato pela recuperanda, seria no mínimo um desrespeito ao princípio constitucional da preservação da atividade empresarial (art. 170, III, CF), e para que os credores tenham a chance de atingir a fase de negociações, determino a apresentação do referido plano pela recuperanda no prazo de 48 horas, sob pena de convalidação em falência.

Intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO ESPECIALIZADO DA 1ª RAJ**  
**2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE**  
**CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ**  
Praça João Mendes, S/Nº, Centro - CEP 01501-900, Fone: ., São Paulo-SP -  
E-mail: 1raj2vemp@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

São Paulo, 11 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**